PARECER JURÍDICO

REF. DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024

EMENTA: Parecer Jurídico acerca de processo de Dispensa – **DISPENSA nº 008/2024.** Análise das minutas do edital e do contrato respectivo, que objetiva **"a Contratação de serviço especializado em tapeçaria, visando a reforma de estofados, recuperação de cadeiras, longarinas, poltronas e assentos de veículos para atender as necessidades da secretaria de educação de São João da Canabrava – PI".** Instrumentos que se harmoniza com o tipo apontado, de modo a cumprir os fins do processo seletivo e ao interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/21.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São João da Canabrava - PI, submete a exame a Dispensa nº DL-008/2024, que tem como escopo a **"a Contratação de serviço especializado em tapeçaria, visando a reforma de estofados, recuperação de cadeiras, longarinas, poltronas e assentos de veículos para atender as necessidades da secretaria de educação de São João da Canabrava – PI".**

A opção pela Dispensa se harmoniza com o volume dos recursos e com a natureza da seleção, registre-se que com a aprovação da nova lei de licitações, o valor da dispensa de licitação para compra e serviços comuns foi atualizado, e assim passou a ser de até R$ 59.906,12 (Cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e doze centavos), assim dita o Art. 75, II, da Lei 14.133/2021, com atualização do Decreto nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023.

Entretanto, não basta adequar o método e o tipo ao objeto do processo seletivo. Importa, também, cumprir os ditames dos artigos 72 e 75 da Lei nº 14.133/21, inclusive quanto à autuação, protocolo, numeração de folhas, criação de pasta, numeração de processo, resumo do objeto, data de abertura do processo, indicação de fonte de recursos, etc.

O fato é que, estão estabelecidos no Aviso de Dispensa e na minuta do respectivo contrato, os preços, o objeto com suas especificações, as condições de participação dos licitantes, o prazo de vigência do contrato, os critérios de habilitação, a apresentação dos documentos e propostas, critérios de disputa, exame e julgamento das propostas, e condições gerais, além de ficarem definidos data, horário e local de abertura de propostas.

Com essas considerações, conclui-se que os documentos sob análise atendem, na essência, as diretrizes da Lei de Licitações, e, especialmente, instrumentam suficientemente (segundo o interesse público) o cumprimento do objeto.

É o nosso Parecer. Salvo Melhor Juízo.

Mailson Bezerra Barros

MAILSON BEZERRA BARROS
Procurador Jurídico do Município
Portaria 34/2021
OAB PI 9775